

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 195

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 28 de outubro de 2015

MP requer na Justiça nulidade da votação de conselheiros tutelares no Recife

Além da anulação, Ministério Público requer ainda que a PCR e o Comdica realizem nova eleição em até 60 dias

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública com pedido de antecipação de tutela para que seja declarada a nulidade de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (Comdica) desde o dia da votação, 4 de outubro, bem como da respectiva apuração dos votos. O MPPE requer também que seja determinado à Prefeitura da Cidade do Recife (PCR) e ao Comdica que adotem as medidas administrativas necessárias para a realização de nova eleição para conselheiros tutelares **no prazo de 60 dias**.

As promotoras de Justiça Jecqueline Elihimas e Rosa Maria Salvi da Carvalheira, que ingressaram com a ação civil pública, justificam que a rapidez em obter a nulidade da atual eleição e a deflagração de novo pleito se faz necessária para não gerar maior insegurança, visto que conselheiros tutelares, candidatos e demais órgãos que trabalham em conjunto com o Conselho Tutelar, bem como a população atendida, temem não saber se haverá interrupção do serviço. Dessa forma, entende-se indispensável a intervenção do Poder Judiciário para regularizar as ilegalidades ocorridas no pleito.

Na ação civil, as promotoras de

Justiça ainda pleitearam que a Justiça determine à PCR e ao Comdica que se abstenham de editar qualquer ato normativo e administrativo para dar posse aos eleitos na votação do dia 4 de outubro, em razão das irregularidades encontradas; bem como de prorrogar os mandatos dos atuais conselheiros tutelares além da data prevista para a posse dos eleitos (10 de janeiro de 2016). Segundo as promotoras de Justiça, o final do mandato dos atuais conselheiros tutelares deverá ser em 10 de janeiro de 2016, daqui a pouco mais de dois meses. Logo, faz-se urgente impedir a prorrogação dos mandatos e redefinir o processo de escolha dos novos conselheiros

O MPPE instaurou procedimento preparatório à ação civil pública para investigar a votação e apuração dos votos para conselheiros tutelares, do dia 4 de outubro, e constatou várias irregularidades, como casos de eleitores que não puderam votar porque as listagens enviadas pelo Comdica aos mesários estavam incompletas; inúmeros votos colhidos que não foram computados porque as urnas em que foram depositados votos de pessoas que não constavam nas listas foram impugnadas; e a decisão da Comissão Eleitoral, que deliberou verbalmente por não considerar os votos dessas urnas, pois não seria possível separar os votos dos que

não estavam na listagem.

Também foram constatados o desaparecimento de uma urna da Escola Municipal da Iputinga; a violação das urnas; o não estabelecimento prévio dos responsáveis por buscar, transportar, recepcionar e guardar as urnas até que chegassem à mesa apuradora, a fim de garantir a inviolabilidade das mesmas e a lisura do processo eleitoral; e a falta de metodologia para receber os boletins de urna dos mesários, que eram entregues por qualquer pessoa a uma equipe de informática desconhecida do Comdica para computar os votos.

As promotoras de Justiça destacam, na ação civil, que não hou-

ve falhas humanas isoladas, mas um conjunto assustador de falta de profissionalismo e desorganização durante toda a votação e apuração, o que fundamenta o total descrédito no processo como um todo e interfere diretamente no resultado final e, conseqüentemente, na legitimidade do pleito.

“Diante dos vícios que se reputam insanáveis e das declarações públicas do presidente do Comdica de que não adotará medidas administrativas para anulação do pleito, o MPPE esclarece que somente restou a via judicial para anulação e regularização do pleito”, argumentaram Jecqueline Elihimas e Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Legislativo deve reestruturar cargos e funções gratificadas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao presidente da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, vereador Hilário Paulo da Silva, elaborar, no prazo de 30 dias, proposta de reestruturação dos cargos e funções atualmente existentes na Casa. No mesmo prazo, o vereador deve informar ao MPPE o número de cargos efetivos e comissionados e de funções gratificadas, além da descrição das atividades desempenhadas por cada um dos cargos ou funções.

Além disso, caso acate a recomendação, o presidente da Câmara também deverá abster-se de realizar novas admissões de servi-

dores em desconformidade com as regras contidas na Constituição Federal. Se for o caso, a Casa Legislativa deverá promover concurso público para viabilizar o provimento de cargos efetivos.

Segundo o promotor de Justiça Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, um Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), exercício 2013, realizado pela equipe da Inspeção Regional de Bezerros, constatou elevado número de servidores comissionados na Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus.

De acordo com o referido Relatório de Auditoria, a descrição das

atribuições dos cargos comissionados da Câmara de Brejo da Madre de Deus está desvinculada das exceções previstas na Constituição Federal, não exigindo a relação de confiança pessoal caracterizadora desse tipo de cargo. Também foi percebido que não há, por lei municipal, exigência de qualificação necessária para o preenchimento das funções, podendo ocupá-las indivíduos não habilitados para desempenhar as atividades necessárias, tomando inviável uma translúcida caracterização destes cargos como direção, chefia ou assessoramento.

O relatório aponta a necessidade da Câmara Municipal de Brejo

da Madre de Deus investir em cargos de provimento efetivo (natureza permanente) com o objetivo de enriquecer seus quadros burocráticos de profissionais capacitados. O documento explica que a criação de cargos em comissão, embora discricionária, não deve ser efetuada de forma indiscriminada, principalmente em detrimento dos princípios administrativos da proporcionalidade, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, especialmente, no que afronta a regra constitucional do concurso público.

O documento foi publicado no Diário Oficial dessa terça-feira (27).

SPA PEIXINHOS - OLINDA

Fim de plantão noturno é tema de audiência pública

Na próxima terça-feira (3 de novembro), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizará audiência pública na sede das Promotorias de Justiça de Olinda, às 14h, com o objetivo de debater o fechamento do plantão noturno do Serviço de Pronto Atendimento (SPA) do bairro de Peixinhos.

Na ocasião, após a abertura dos trabalhos pela presidente da audiência, promotora de Justiça Maísa Silva Melo (2ª Promotoria de Justiça de Olinda), serão apresentados dados relativos à Rede de Urgência e Emergência no Município de Olinda. O município também deverá esclarecer os municípios quan-

to ao encerramento do serviço noturno.

Interessados em manifestar-se na audiência devem se inscrever previamente na lista que será disponibilizada no local até as 14h30. Após esse horário, somente com autorização da promotora de Justiça, e a seu exclusivo critério, será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas. Independente da inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do MPPE, desde que sejam pertinentes ao tema.

O edital de audiência foi publicado no Diário Oficial dessa terça-feira (27).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.940/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 178/2015, oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.791/2015, de 29.09.2015, publicada no DOE de 30.09.2015, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.10.2015*	Sexta-feira*	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

Leia-se:

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.10.2015*	Sexta-feira*	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares

*Em razão do Feriado do dia do Servidor Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.941/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 296/2015, protocolada sob o SIIG N.º 0040604-5/2015, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 179/2015, protocolada sob o SIIG N.º 0040605-6/2015, oriunda da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.936/2015, de 26.10.2015, publicada no DOE de 27.10.2015, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.11.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2015	Segunda-feira	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
07.11.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Elson Ribeiro
08.11.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
14.11.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
15.11.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Paulo Diego Sales Brito



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.11.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2015	Segunda-feira	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
07.11.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Promotora de Justiça de Primavera
08.11.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
14.11.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
15.11.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.942/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 7ª Circunscrição Ministerial – a ser cumprida durante o mês de **NOVEMBRO**, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2015	Domingo	13h às 17h	Palmare	João Paulo Pedrosa Barbosa
02.11.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Palmare	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhes
07.11.2015	Sábado	13h às 17h	Palmare	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
08.11.2015	Domingo	13h às 17h	Palmare	Fabiana Virgínio Patriota Tavares
14.11.2015	Sábado	13h às 17h	Palmare	2º Promotor de Justiça de Ribeirão
15.11.2015**	Domingo**	13h às 17h	Palmare	Wesley Odeon Teles dos Santos
21.11.2015	Sábado	13h às 17h	Palmare	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
22.11.2015	Domingo	13h às 17h	Palmare	Vanessa Cavalcanti de Araújo
28.11.2015	Sábado	13h às 17h	Palmare	Daniel Gustavo Moreno Menegus
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Palmare	Romulo Siqueira França

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.943/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FABIANO DE MELO PESSOA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª entrância, para atuar no Inquérito Policial de nº 10/2015, em conjunto ou separadamente com a Bela. Silvia Amélia de Melo Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.944/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LIANA MENEZES SANTOS**, Promotora de Justiça de Amaraji, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Primavera, de 1ª entrância, durante as férias da Bel. Elson Ribeiro, no mês de novembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.945/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, Promotor de Justiça de Escada, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª entrância, durante as férias da Bel. Elson Ribeiro, no mês de novembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.946/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES**, 3ª Promotora de Justiça Criminal, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Janaína do Sacramento Bezerra, no período de 03 a 15/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.947/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES**, 3ª Promotora de Justiça Criminal, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Janaina do Sacramento Bezerra, no período de 03 a 15/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.948/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LIANA MENEZES SANTOS**, Promotora de Justiça de Amaraji, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª entrância, durante o afastamento do Bel. Eduardo Leal dos Santos, no mês de novembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.949/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RINALDO JORGE DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Bianca Stella Azevedo Barroso, no período de 03 a 22/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.950/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE: Designar a Bela. **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 8ª Circunscrição ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª entrância, durante o afastamento da Bela. Fabiana Virgínia Patriota Tavares, no mês de novembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.951/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 8ª Circunscrição ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Emanuele Martins Pereira, no mês de novembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.952/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação administrativa da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 12/2015-CA;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª entrância, no mês de novembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.953/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**, 5ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, da designação atribuída através da Portaria PGJ nº 1.784/2015, no mês de novembro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.954/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias da titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONAELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
São João	116ª	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	De 16 a 30/10/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.955/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação da 9ª Circunscrição, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DIEGO PESSOA COSTA REIS**, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, durante as férias da Bela. Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti, que estão programadas para o mês de novembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.956/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação da 9ª Circunscrição, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**, 3ª Promotora de Justiça de Carpina e em exercício pleno no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, durante as férias da Bela. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, que estão programadas para o mês de novembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.957/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação da 9ª Circunscrição, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **VALDECY VIEIRA DA SILVA**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Carla Verônica Pereira Fernandes, que estão programadas para o mês de novembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.958/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação da 9ª Circunscrição, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru e em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, que estão programadas para o mês de novembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.959/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação da 1ª Circunscrição, com sede em Salgueiro, formalizada por meio do Ofício nº 053/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri, da 1ª Vara da Comarca de Salgueiro, referente ao processo nº 612-62.2013.8.17.1220, a ser realizada no dia 29/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.960/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0794/15-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**, 5ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no mês de novembro do corrente ano.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.961/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 0793/15-PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 51ª Promotora de Justiça de Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de novembro/2015, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.962/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 0793/15-PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS**, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de novembro/2015, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.963/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0794/15 - PJC - Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de novembro do corrente ano.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.964/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0794/15 - PJC - Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, 22ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de novembro do corrente ano.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.965/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0794/15 - PJC - Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de novembro do corrente ano.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.966/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0794/15-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, 7ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 15º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no mês de novembro do corrente ano.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.927/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça, abaixo discriminados, para atuarem na 1ª Jornada de Conciliação da Corregedoria Geral da Justiça na Comarca do Paulista, conforme abaixo:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA
Patrícia de Fátima de Oliveira Torres	26/10/2015
Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	27/10/2015
Maria Amélia Gadelha Schuler e Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	28/10/2015
Andréa Karla Reinaldo de Souza	29/10/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA (Republicado)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.934/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **NOVEMBRO** do corrente, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.11.2015	Domingo	Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça Criminal
02.11.2015*	Segunda-feira*	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
07.11.2015	Sábado	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
08.11.2015	Domingo	Laíse Tarcila Rosa de Quiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
14.11.2015	Sábado	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
15.11.2015	Domingo	Manoel Cavalcanti Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
21.11.2015	Sábado	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
22.11.2015	Domingo	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
28.11.2015	Sábado	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
29.11.2015	Domingo	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal

Dia de Finados

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (Republicada por ter saído com incorreção na original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos

27.10.2015

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0040373-8/2015

Requerente: **EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamto.*

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de outubro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 27/10/2015

Expediente: Cl.129/2015

Processo: 0039253-4/2015

Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências

Expediente: Cl.160/2015

Processo: 0040425-6/2015

Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências

Expediente: Cl.159/2015

Processo: 0040399-7/2015

Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências

Expediente: OF.398/2015

Processo: 0038192-5/2015

Requerente: Dr. Renato da Silva Filho

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Segue para anotação em planilha específica, após archive-se

Expediente: Email/2015

Processo: 0039679-7/2015

Requerente: Ronilson Araújo

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Arquite-se

Expediente: Email/2015

Processo: 0039678-6/2015

Requerente: Ronilson Araújo

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Arquite-se

Expediente: Cl.132/2015

Processo: 0039770-8/2015

Requerente: Évisson Fernandes de Lucena

Assunto: Solicitação

Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório

Expediente: Email/2015

Processo: 0040580-8/2015

Requerente: Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF.069/2015

Processo: 0037614-3/2015

Requerente: Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Para pronunciamento

Expediente: OF.4136/2015

Processo: 0039065-5/2015

Requerente: Dr. Renato da Silva Filho

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP, Para pronunciamento

Expediente: OF.3890/2015

Processo: 0037319-5/2015

5 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo; e

6 - É obrigatória, durante todo o período de realização do evento, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES: A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO: Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA: O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADAGRO para fins de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO: Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do **COMPROMISSÁRIO**, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Jataúba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jataúba, 26 de outubro de 2015.
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES Promotor de Justiça
ELIANO ESPEDITO DE LIMA PROMOTOR DE EVENTO DA 2ª VAQUEJADA DO GRUPO HARAS GATINHO/COMPROMISSÁRIO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA
PORTARIA nº 014/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 008/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Sr. ROBERTO FÉLIX DA COSTA, tesoureiro da Associação dos Moradores de Caetés I, noticiando diversas irregularidades na Administração da referida Associação, inclusive com possível desvio de verbas públicas;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2003 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 001/2003 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público

para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2015.
Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça
PORTARIA nº 015/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 009/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando notícias oriundas da Câmara Municipal de Abreu e Lima, firmada por sete vereadores, narrando que não há qualquer informação acerca da existência de processo licitatório para a construção da Feira Livre de Abreu e Lima, havendo indícios de possível desvio e apropriação de verbas públicas;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2003 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 002/2003 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;

4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2015.
Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça
PORTARIA nº 016/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 010/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a documentação encaminhada pela Coordenação do PRORURAL noticiando irregularidades na execução/prestação de contas do Convênio nº 045/2002, firmado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, com assistência da Unidade Técnica Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e a Associação dos Agricultores do Engenho Regalado;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2004 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 001/2004 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2015.
Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça
PORTARIA nº 017/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 011/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a documentação encaminhada pela Coordenação do PRORURAL noticiando irregularidades na execução/prestação de contas do Convênio nº 161/95, firmado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, com assistência da Unidade Técnica Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e a Associação na Agricultura Pitanga II – Núcleo II;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2004 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 002/2004 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2015.
Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça
PORTARIA nº 018/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 012/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando o ofício oriundo do vereador Natalício da Costa Alves, noticiando possível existência de empréstimos consignados de servidores da Câmara de Vereadores em folha de pagamento, sendo tais servidores inexistentes no quadro da referida Casa Legislativa;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2005 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 002/2005 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2015.
Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça
PORTARIA nº 019/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 013/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apuração de prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Abreu e Lima;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2006 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 001/2006 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2015.
Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça
PORTARIA nº 020/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 014/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apuração de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 473/2004, firmado entre o Projeto Renascer e a Associação dos Produtores Rurais do Espaço 21;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2006 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 002/2006 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;

PORTARIA nº 014/2015
Auto nº 2009/44827

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 007/2015, tramitando nesta Promotoria de Justiça, visando apurar as responsabilidades por ato de improbidade administrativa e criminais perpetradas, em tese, pelo ex-prefeito de Jaqueira/PE, Sr. Amadeu Henrique Barros de Oliveira, haja vista que o mesmo, segundo a representação ofertada, cometeu diversas irregularidades, inclusive ambientais, quando da construção de um campo de futebol às margens do Rio Pirangy, em Jaqueira/PE, no exercício de 2008;

CONSIDERANDO que as irregularidades supracitadas foram apreciadas, em parte, nos autos do Processo TC nº 0803569-6, cujo Acórdão TC nº 082/09 julgou PROCEDENTE. EM PARTE, a denúncia apresentada à Corte de Contas, DETERMINANDO ao ordenador de despesas, Sr. Amadeu Henrique Barros de Oliveira, a restituição aos cofres públicos de um débito no valor de R\$ 1.427,00.

CONSIDERANDO que o resgate do crédito em favor do Erário Municipal (Certidão de Débito nº 373/09) ainda não se encontra comprovado no bojo dos presentes autos investigativos.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, conforme despacho de fls. (sem numeração), que instaurou o presente Procedimento Preparatório, justificando-se a conversão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Ana Paula L. Oliveira para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 12, §1º da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa e as anotações na planilha eletrônica própria, registrando-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

A remessa de cópia desta portaria:

2.1) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício ;
2.2) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
2.3) à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
2.4) ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito.

Que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaqueira/PE para que informe, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, nos termos do art. 13 da Resolução nº 001/2012 do CSMP: **3.1** se ingressou com ação executiva para ressarcimento ao Erário do valor a que se refere os autos, ou se houve quitação da dívida pelo devedor, apresentando documentação comprobatória a respeito, esclarecendo-se que a omissão no cumprimento de tais deveres legais (inscrever o débito em dívida ativa e ajuzar a competente ação executiva fiscal) sujeitará o atual Gestor às sanções legais cabíveis, dentre as quais o ingresso pelo Ministério Público com ação por prática de ato de improbidade administrativa prevista no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, bem como representação ao Procurador-Geral de Justiça pela prática do crime previsto no art. 319 do CP. Encaminhe-se no ofício a ser expedido, para conhecimento do atual gestor, a Certidão de Débito nº 373/09 constante nos autos; **3.2** se o Sr. Amadeu Henrique Barros de Oliveira, ora interessado, ainda exerce cargo público nesta municipalidade e, em caso negativo, em que data deixou o cargo, encaminhando a pasta funcional do mesmo;

Que seja oficiado ao Cartório da 139ª Zona Eleitoral para que certifique a este órgão ministerial qual (is) o (s) período (s) em que o Sr. Amadeu Henrique Barros de Oliveira exerceu mandato eletivo neste Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 13 da Resolução nº 001/2012 do CSMP;

Que seja oficiado ao Juízo único da Comarca de Maraial solicitando certidão de antecedentes cíveis e criminais do Sr. Amadeu Henrique Barros de Oliveira;

Que seja reiterado o teor do ofício nº 019/2015 GAB-PJ, de 18 de Março de 2015, certificando-se nos autos;

Que a Notícia de Fato nº 2008/11903, cujo objeto é idêntico a este procedimento investigativo, seja apensada aos presentes autos, com o devido registro no sistema Arquimedes;

Expirados os prazos assinalados acima, com ou sem resposta, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

Maraial/PE, 20 de Outubro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 015/2015
Auto nº 2008/6694

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 008/2015, tramitando nesta Promotoria de Justiça, visando apurar a existência de “Funcionário Fantasma” perante a Prefeitura Municipal de Jaqueira, consoante representação formulada pela Câmara Municipal de Jaqueira (ofício PL-CMJ/GP nº 024/2008) e matéria jornalística veiculada à época no Jornal do Commercio (26.01.2008) que informou, em síntese, “*que a professora de portugueses Maria Lúcia da Silva Barbosa, 50 anos, pode ser uma peça-chave para comprovação de funcionários fantasmas na folha de pagamento da Prefeitura de Jaqueira (...)*”, haja vista que a mesma é funcionária pública no Município de Orobó/PE e tomou conhecimento através do INSS e CEF que aparece como funcionária pública da Prefeitura de Jaqueira há nove anos.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, conforme despacho de fls. (sem numeração), que instaurou o presente Procedimento Preparatório, justificando-se a conversão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Ana Paula L. Oliveira para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 12, §1º da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa e às anotações na planilha eletrônica própria, registrando-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

A remessa de cópia desta portaria:

2.1) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício ;
2.2) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
2.3) à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
2.4) ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito. Que seja oficiado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Agência Palmares/PE, através de seu gerente, para que pronuncie-se, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, nos termos do art. 13 da Resolução nº 001/2012 do CSMP, acerca do ofício nº 085/2015 constante nos autos, oriundo da Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE, devendo ser encaminhada no ofício a ser expedido (I) cópia da presente portaria; (II) cópia do ofício nº 085/2015, oriundo da Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE, e dos documentos acostados ao mesmo;

Expirados os prazos assinalados acima, com ou sem resposta, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

Maraial/PE, 20 de Outubro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 016/2015
Auto nº 2014/1550870

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 2014/1550870, tramitando nesta Promotoria de Justiça, onde representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Maraial/PE relatam problemas acerca da deficiência no serviço de abastecimento público de água, exercício de 2014.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, conforme despacho de fls. (sem numeração), que instaurou o presente Procedimento Preparatório, justificando-se a conversão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Ana Paula L. Oliveira para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 12, §1º da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa e às anotações na planilha eletrônica própria, registrando-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

A remessa de cópia desta portaria:

2.1) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício ;
2.2) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
2.3) à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
2.4) ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito.

Após, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

Maraial/PE, 21 de Outubro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 017/2015
Auto nº 2014/1550648

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 2014/1550648, tramitando nesta Promotoria de Justiça, onde representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira/PE relatam que tiveram conhecimento de supostas simulações em contratos de prestação de serviços firmados pelo Município de Jaqueira no exercício de 2013, com repetição de serviços idênticos nos mesmos veículos da Secretaria de Educação do Município de Jaqueira - Empenhos 623, 843 e 844.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, conforme despacho de fls. (sem numeração), que instaurou o presente Procedimento Preparatório, justificando-se a conversão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Ana Paula L. Oliveira para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 12, §1º da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa e às anotações na planilha eletrônica própria, registrando-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

A remessa de cópia desta portaria:

2.1) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício ;
2.2) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
2.3) à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
2.4) ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito.

Após, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

Maraial/PE, 21 de Outubro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 018/2015
Auto nº 2014/1550924

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 2014/1550924, tramitando nesta Promotoria de Justiça, onde representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira/PE relatam que tiveram conhecimento de supostas simulações em contratos de prestação de serviços firmados pelo Município de Jaqueira no exercício de 2013 - Empenhos 207, 1020 e 1021.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, conforme despacho de fls. (sem numeração), que instaurou o presente Procedimento Preparatório, justificando-se a conversão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Ana Paula L. Oliveira para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 12, §1º da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa e às anotações na planilha eletrônica própria, registrando-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

A remessa de cópia desta portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício ;
2.2)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
2.3) à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
2.4) ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito.

Após, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

Maraial/PE, 21 de Outubro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 019/2015
Auto nº 2014/1550736

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 2014/1550736, tramitando nesta Promotoria de Justiça, onde representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira/PE relatam que tiveram conhecimento de supostas simulações em contratos de prestação de serviços firmados pelo Município de Jaqueira no exercício de 2013 - Empenho 212.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, conforme despacho de fls. (sem numeração), que instaurou o presente Procedimento Preparatório, justificando-se a conversão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Ana Paula L. Oliveira para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 12, §1º da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa e às anotações na planilha eletrônica própria, registrando-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

A remessa de cópia desta portaria:

2.1)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício ;
2.2)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;

2.3)à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

2.4)ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito.

Após, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

Maraial/PE, 21 de Outubro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 020/2015
Auto nº 2014/1550592

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 2014/1550592, tramitando nesta Promotoria de Justiça, onde representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira/PE relatam que tiveram conhecimento de supostas simulações em contratos de prestação de serviços firmados pelo Município de Jaqueira no exercício de 2013 - Empenho 536.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, conforme despacho de fls. (sem numeração), que instaurou o presente Procedimento Preparatório, justificando-se a conversão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Ana Paula L. Oliveira para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 12, §1º da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa e às anotações na planilha eletrônica própria, registrando-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

A remessa de cópia desta portaria:

2.1) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício ;

2.2) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;

2.3) à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

2.4) ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito.

Após, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

Maraial/PE, 21 de Outubro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Jupi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso VI, da Lei nº 7.347/85, apresenta recomendação ao Município de Jucati/PE, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO a existência de vários procedimentos em curso nesta Promotoria de Justiça, nos quais, via de regra, há necessidade de fornecimento de informação por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Município de Jucati/PE, reiteradas vezes e, em especial, nesta gestão, não tem respondido aos questionamentos do Ministério Público e isto está bastante claro nos diversos procedimentos abertos nesta Promotoria, a ponto de ter-se que reiterar o que já tinha sido reiterado, impondo, por via reflexa, o retardamento na finalização da apuração;

CONSIDERANDO que essa omissão, descaso ou desleixo quanto à prestação de informação tem sido uma chaga a macular o Município de Jucati de alguns anos para cá, o que pode representar dolo ou culpa dos destinatários;

CONSIDERANDO o que reza a Constituição Federal: *“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;”*

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei da Ação Civil Pública estabelece, no seu Art. 10, que: *“constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.”;*

CONSIDERANDO que, de boa hora, também, o Tribunal de Justiça de Pernambuco entendeu que a omissão quanto ao fornecimento de informação ao Ministério Público é causa de improbidade administrativa, nos seguintes termos **“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL REJEITADA. MÉRITO. NEGATIVA DA PREFEITA DE TRACUNHAEM EM FORNECER INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATIVAS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA, PARA INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 8º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1983 C/C ART. 80 DA LEI Nº 8.625/93. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A apelante argui a preliminar de incompetência do Ministério Público para Instaurar Inquérito Policial, inobservando que o caso trata de Inquérito Civil, para o qual o órgão ministerial é privativamente competente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85. 2. Embora tendo alegado, a Prefeita/Apelante, que a negativa do fornecimento das informações estava amparada pelo sigilo de dados, tal omissão fere o art. 129 da Constituição Federal e art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1983 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/93, pois ao Ministério Público é dada a prerrogativa de requisitar as informações que julgar necessárias para a instrução do Inquérito Civil, estando tal procedimento incluído dentre as funções institucionais daquele órgão, e bem assim na Lei nº 7.347/85, art. 8º, §1º. 3. Ao negar as informações solicitadas pelo órgão ministerial, infringiu, a Prefeita/Apelante, princípios constitucionais da administração pública, sobremaneira porque a remuneração dos servidores públicos é fixada por lei, não havendo que se falar em exceção de sigilo para obstar o acesso pelo Ministério Público. 4. Como a ninguém é dado cumprir a lei alegando seu desconhecimento, a prefeita/apelante, embora alegando exceção de sigilo, omitiu dolosamente informações ao Ministério Público, violando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, e praticando, como entendido pela juíza de 1º grau, ato de improbidade administrativa. 5. A reprimenda aplicada pelo juízo de 1º grau, de suspensão dos direitos políticos da prefeita pelo prazo de 03 (três) anos, obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e, ao mesmo tempo, observou a necessidade e conveniência da reprovação da conduta em exame, não merecendo qualquer reforma. 6. Do mesmo modo, a insurgência da apelante contra a determinação de pagamento dos honorários não merece prosperar, visto que sua abstenção em fornecer as informações necessárias ao Ministério Público deu ensejo à interposição da Ação Civil Pública por ato de improbidade ora em análise, devendo apenas tal condenação ficar suspensa, em razão da concessão da gratuidade da justiça (art. 12 da Lei nº 1.060/50). 7. Apelo a que se nega provimento, por decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0269000-8, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado. P. R. I. Recife, 15 de janeiro de 2013. Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator.” (TJPE – Apelação Cível nº 269000-8 – grifos);**

CONSIDERANDO, por fim, o magistério de Alexandre de Moraes: *“A Constituição Federal, ao consagrar o princípio da moralidade administrativa como vetor de atuação da administração pública, igualmente consagrou a necessidade de proteção à moralidade e responsabilização do administrador público amoral ou imoral. Anota Manoel de Oliveira Sobrinho, “Difícil de saber por que o princípio da moralidade no direito encontra tantos adversários. A teoria moral não é nenhum problema especial para a teoria legal. As concepções na base natural são analógicas. Por que somente a proteção da legalidade e não da moralidade também? A resposta negativa só pode interessar aos administradores ímprobos. Não à Administração, nem à ordem jurídica. O contrário seria negar aquele mínimo ético mesmo para os atos juridicamente lícitos. Ou negar a exação no cumprimento do dever funcional.” ... A publicidade se faz pela inserção do ato no Diário Oficial ou por edital afixado no lugar próprio para divulgação de atos públicos, para conhecimento do público em geral e, consequentemente, início da produção de seus efeitos, pois somente a publicidade evita os dissabores existentes em processos arbitrariamente sigilosos, permitindo-se os competentes recursos administrativos e as ações judiciais próprias. A regra, pois, é que a publicidade somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar, prevalecendo esse em detrimento do princípio da publicidade.” (in Direito Constitucional, São Paulo: Atlas, 2004, págs. 316/317); e*

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como **PREVARICAÇÃO** (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como **CRIME DE RESPONSABILIDADE** (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa, este último no âmbito da improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI/PE:

a) que passe a responder aos ofícios emanados desta Promotoria de Justiça, nos prazos ali fixados, devendo, em caso de impossibilidade de cumprir no tempo devido, fazer a necessária comunicação para fins de sua prorrogação;

b) que, igualmente, vele para que os seus subordinados assim também o façam, cobrando-lhes que sejam prezados os princípios administrativos insculpidos na Constituição Federal;

c) que, desta Recomendação, dê a devida publicidade a cada um dos seus Secretários, deixando-os cientes de que, tal qual V. Exa., poderão responder criminal, civil e/ou administrativamente, acaso não respondam aos requisitórios do Ministério Público; e

d) envie, no prazo de 10 (dez) dias, informação a esta Promotoria quanto à ciência do quanto aqui estabelecido.

Resolve, ainda, determinar:

O encaminhamento da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito do Município de Jucati, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como proceda-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES.

E finalmente, ALERTAR que o não atendimento da presente recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Jupi/PE, 27 de outubro de 2015.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Jupi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso VI, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/88), e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, estabelece que a administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da impessoalidade e da moralidade, e que o §4º do mesmo artigo exige, igualmente, a observância da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a redação do art. 37, §1º, segundo a qual *“a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;*

CONSIDERANDO que o Ministério Público identificou várias entidades públicas na cidade de Jucati, com propagandas irregulares, a exemplo da Escola Municipal Vereador Elieil Peixoto de Melo, localizada às margens da BR 423, no Distrito de Neves, onde a placa fixada na frente do imóvel apresenta o nome do prefeito;

CONSIDERANDO que a inserção de nome, símbolo ou imagem característica da atual administração municipal em bens públicos municipais ou que venham a ser entregues pela Prefeitura possui a evidente intenção de atrelar a imagem daquela gestão e, em consequência, da pessoa do Prefeito à prestação do serviço público e ao município em si, o que ofende aos princípios constitucionais da administração pública e ao art. 37, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta descrita linhas atrás também demonstra desprezo ao princípio republicano, tendo em vista a utilização de dinheiro público para promover a gestão e a pessoa de um determinado Prefeito municipal, tratando-se a coisa pública como se particular fosse;

CONSIDERANDO que a inserção em bens públicos municipais ou que venham a ser entregues pela Prefeitura de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quem quer que seja, a exemplo da expressa e ostensiva referência ao nome do Prefeito e sua vinculação a qualquer ato, obra ou fato praticado na condição de prefeito, ou que façam alusão ao partido político a que é filiado o Prefeito, configura, ademais, ato de improbidade administrativa violador dos princípios da administração pública, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, impondo a atuação repressiva do Ministério Público na defesa do ordenamento jurídico e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante o artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI/PE:

a) que **RETIRE**, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer tipo de propaganda ou publicidade (faixas, cartazes, outdoor, placas, painéis, letreiros, etc) em bens adquiridos, obras realizadas ou serviços prestados com recursos públicos, que contenha promoção pessoal do gestor municipal ou qualquer outro político;

b) que **ABSTENHA-SE** de inserir em bens públicos municipais ou que venham a ser entregues pela Prefeitura nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quem quer que seja, a exemplo da expressa e ostensiva referência ao nome do Prefeito e sua vinculação indevida a qualquer ato, obra ou fato praticado na condição de prefeito; ou que façam alusão ao partido político a que é filiado o Prefeito, sob pena de se violar os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da probidade, dentre outros, além da literalidade do art. 37, §1º, da Constituição Federal, ensejando a responsabilização por ato de improbidade administrativa.

ALERTA-SE que na hipótese de o destinatário ser sucedido, deverá repassar todo o conteúdo desta recomendação aos seus sucessores.

Resolve, ainda, determinar:

O encaminhamento da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito do Município de Jucati, ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Jucati, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como proceda-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES.

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO ADVERTE que esta recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes, podendo esses, ainda, virem a ser responsabilizados por eventuais danos materiais e/ou morais suportados pela Administração Pública e pela coletividade, inclusive mediante ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Escoado o prazo acima referido deve o destinatário da presente recomendação informar se a acatou, especificando as medidas adotadas para tanto.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Jupi/PE, 27 de outubro de 2015.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça